

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE****Pregão Presencial nº 020/2020****Processo nº 153/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) - HITACHI e condicionadores de ar tipo SPLIT no Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01**

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

**ESCLARECIMENTO 01:**

“Por força da criação do novo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, através da Lei 13.939/2018, e pela possibilidade trazida na Resolução nº 218 de 29/06/1973 de que a execução de instalação, montagem, reparo e manutenção de sistemas de refrigeração e de ar condicionado pode ser realizada tanto por engenheiro mecânico como por técnico de nível superior ou tecnólogo.”

Nesse sentido, uma empresa registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, com representante de técnico mecânico em refrigeração, com comprovação de registro e acervo técnico junto ao este conselho, atende os requisitos para prestação dos serviços e pode participar do presente certame?

**RESPOSTA:**

Considerando que o instrumento convocatório, regido pela Resolução Senac nº 958/2012, não prevê impugnação, mas possibilita aos interessados o pedido de esclarecimentos, seguem as considerações da área técnica, justificando a exigência de profissional de engenharia com especialização em refrigeração no quadro de responsáveis técnicos da empresa, que deve estar devidamente registrada e com certidão válida, no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA.

A área técnica considera que o profissional de nível técnico ou tecnólogo, não possui o aprofundado conhecimento e domínio técnico que o engenheiro especializado o tem, considera também a complexidade operacional dos equipamentos VRF e o alto valor de investimento realizado pela instituição nestes, e ainda que a legislação citada como base para o questionamento, qual seja Lei 13.939/2018 não tem qualquer relação com o objeto da licitação.

Dessa forma, embora a Resolução CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973, reconheça a possibilidade do desempenho das atividades de manutenção por técnicos e tecnólogos, **é prerrogativa do contratante** a exigência de engenheiro para o desempenho dessas atividades.

Por fim, para as atividades relacionadas no objeto da licitação, com destaque para a manutenção de equipamentos VRF, seus dispositivos e componentes, exige-se estudos complexos que necessitam de conhecimentos específicos na área de refrigeração.

Portanto, permanecem inalteradas as exigências do Edital.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 10 de agosto de 2020.



Luciana da Silva Monteiro

**Comissão Permanente de Licitações do Senac Rio Grande do Norte**